



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 24 DE MAIO DE 2012, DISPÕE SOBRE COBERTURA DO PASSIVO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, que consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário.”

Artigo 2º - A cobertura do Passivo Atuarial ocorrerá através de amortização mensal de 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento), durante o período de 04/2020 a 2048, da seguinte forma:

Mês/Ano	% sobre a folha de ativos
04/2020 a 2048	9,15%

Parágrafo único - O Plano de Custeio descrito deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de abril de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Ofício n.º 045/2020

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa douta Edilidade o projeto de lei que altera a redação do art. 79 da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, dispõe sobre cobertura do passivo atuarial do regime próprio de previdência municipal, e dá outras providências.

O art. 79 da LC nº 034/12 trata da contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário. Essa contribuição compulsória é, hoje, de 16,20% (dezesseis inteiros e vinte décimos por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade (Lei nº 3.333/16).

O equacionamento do déficit apurado em avaliação atuarial e as amortizações correspondentes ao plano de financiamento são disciplinados atualmente pela Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017.

A Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro - Santa Rita Prev se coloca à disposição dos Senhores Vereadores para eventuais esclarecimentos adicionais sobre a presente proposta.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP